

INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#263| AGOSTO 2025

REFORMA TRIBUTÁRIA: CONHEÇA A CALCULADORA DE TRIBUTOS

TRABALHISTA

Tire dúvidas sobre a Lei de Cotas

TRIBUNA CONTÁBIL

Como fica a emissão de nota fiscal
na transição do novo sistema tributário?

RECEITA FEDERAL LANÇA CALCULADORA DA REFORMA DO CONSUMO

FERRAMENTA INTERPRETA OS DADOS DA OPERAÇÃO, CALCULA OS TRIBUTOS DEVIDOS E APRESENTA OS RESULTADOS DE FORMA RÁPIDA, TRANSPARENTE E AUDITÁVEL



A

A Receita Federal disponibiliza, desde 18 de julho de 2025, a versão beta da Calculadora de Tributos, uma ferramenta

oficial desenvolvida para apoiar a implantação da Reforma Tributária sobre o consumo (Emenda Constitucional — EC 132/2023).

Inicialmente restrita aos participantes do projeto-piloto, a calculadora está agora acessível a todos os contribuintes, contadores, consultores e desenvolvedores. A ferramenta, que calcula de forma padronizada os novos tributos — Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Imposto Seletivo (IS), será importantíssima para os profissionais da área Contábil.

Mais do que uma inovação tecnológica, a ferramenta representa uma mudança estrutural no modelo de apuração tributária. Sai o modelo tradicional de autodeclaração — em que o contribuinte calcula os tributos isoladamente — e entra um modelo cooperativo: o contribuinte informa os dados da operação, e a calculadora aplica automaticamente as regras legais, de maneira transparente e auditável, promovendo mais segurança jurídica.

O que é a Calculadora de Tributos?

É o motor de cálculo oficial da Reforma Tributária sobre o consumo, transformando a complexidade da nova legislação em lógica computacional. A ferramenta interpreta os dados da operação, calcula os tributos devidos e apresenta os resultados com memória de cálculo, base legal aplicada e detalhamento técnico.

FORMAS DE ACESSO

Calculadora online

Indicada para contribuintes e contadores, é acessível por computador, tablet ou smartphone, sem necessidade de instalação.

Permite simular valores de base de cálculo e tributos devidos em:

- ▶ operações com bens e serviços (regime geral, diferenciados e específicos);
- ▶ operações de pedágio;
- ▶ operações com *split payment* simplificado.

Acesse <https://piloto-cbs.tributos.gov.br/servico/calculadora-consumo/calculadora>

Calculadora offline

Destinada a empresas de software e profissionais da Tecnologia da Informação (TI), deve ser baixada para instalação em computador ou ambiente próprio, facilitando a integração com sistemas contábeis e ERPs (Planejamento de Recursos Empresariais). A ferramenta permite execução local e integração via API REST.

Para download, acesse <https://piloto-cbs.tributos.gov.br/servico/calculadora-consumo/calculadora/calculadora-offline>

Assistente de emissão de nota fiscal

A calculadora também fornece suporte técnico para a emissão de documentos fiscais, com funcionalidades como:

- ▶ geração automática dos grupos de tributação da CBS, do IBS e do IS para inserção direta no documento fiscal;
- ▶ validação da estrutura do documento antes do envio, garantindo conformidade com os padrões técnicos (inicialmente para NF-e, CT-e e CT-e Simplificado).

Alinhamento Internacional

A calculadora adota práticas recomendadas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do modelo Tax as a Service (TaaS), possibilitando automação, conformidade assistida e cooperação entre contribuinte e Fisco.

Recomendação aos profissionais contábeis

Considerando que os testes do novo sistema tributário começam em janeiro de 2026, é importante que os profissionais contábeis iniciem desde já os testes e a integração das ferramentas, antecipando-se às novas exigências.

LEI DE COTAS: CONFORMIDADE E INCLUSÃO

MESMO COM MAIS DE 30 ANOS EM VIGÊNCIA, LEGISLAÇÃO AINDA CONFUNDE EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS DE RECURSOS HUMANOS



A

A Lei de Cotas (art. 93 da Lei 8.213/91) obriga empresas com cem ou mais empregados a contratar Pessoas com Deficiência (PcDs) ou reabilitados do INSS, respeitando os percentuais estabelecidos de acordo com o número de trabalhadores. A proporção varia de 2% a 5% das vagas nas empresas, dependendo do total de empregados. Esse cálculo considera os trabalhadores contratados em cada estabelecimento, excluindo terceirizados e temporários.

A fiscalização do cumprimento da Lei de Cotas é realizada por auditores-fiscais do trabalho. As penalidades incluem multas expressivas, além de outros riscos, como ações civis públicas movidas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT). Empresas notificadas pela fiscalização devem apresentar justificativas e/ou planos de ação dentro dos prazos estabelecidos para evitar consequências legais e financeiras. No entanto, a mera alegação de dificuldade de encontrar profissionais qualificados não é aceita como explicação válida pelas autoridades e está sendo rejeitada em reiteradas decisões judiciais.

Adaptações necessárias

É fundamental que as empresas mantenham a documentação em dia, incluindo laudos médicos dos PcDs ou certificados de reabilitação do INSS, além de registros que comprovem o cumprimento das cotas em caso de fiscalização. Além disso, ações práticas, como a adaptação do ambiente de trabalho, treinamentos para gestores e colaboradores e o uso de programas de recrutamento especializados, são essenciais para garantir a inclusão efetiva desses profissionais.

Para auxiliar empresas a se manterem em conformidade com a Lei de Cotas antes mesmo de qualquer ação fiscalizatória, recomenda-se a adoção de medidas práticas e antecipadas, como:

- ▶ fazer o mapeamento interno de vagas compatíveis com os perfis de PcDs ou reabilitadas pelo INSS;
- ▶ estabelecer parcerias com instituições e organizações que promovam a inclusão de PcDs no mercado de trabalho;
- ▶ utilizar plataformas e programas especializados em recrutamento dessas pessoas;
- ▶ investir na capacitação de gestores e colaboradores sobre inclusão e acessibilidade;
- ▶ implementar plano interno de acessibilidade, com adaptações físicas, tecnológicas e comunicacionais no ambiente laboral;
- ▶ elaborar um plano de ação preventiva que documente todas as iniciativas adotadas para cumprimento da cota, incluindo registros de processos seletivos, entrevistas e contatos com entidades especializadas.

Essas ações demonstram o esforço da empresa em cumprir a legislação e podem fazer toda a diferença em eventual processo de fiscalização ou questionamento judicial.

Responsabilidade objetiva

Quanto aos aspectos jurídicos, a Justiça do Trabalho vem reforçando a responsabilização objetiva das empresas pelo descumprimento da cota, mesmo que não haja dolo ou culpa. Recentes decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) destacam que a falta de comprovação de esforços no cumprimento da cota pode agravar as punições impostas. Em casos excepcionais, nos quais for comprovada a dificuldade real de preenchimento, algumas decisões têm aceitado planos de regularização progressiva, mas a regra geral exige comprometimento rígido com a contratação.

E os contadores têm função estratégica no cumprimento da Lei de Cotas, contribuindo para que o percentual exigido de contratação seja atendido, registrarem corretamente essas admissões e orientarem as empresas sobre como estabelecer parcerias com instituições especializadas na inclusão de PcDs no mercado de trabalho. Essa inclusão deve estar presente no planejamento empresarial não só para evitar penalidades, mas também para promover práticas que reforcem a responsabilidade social das empresas.

Além de fazer parte de uma obrigação legal, respeitar a Lei de Cotas representa um compromisso com a construção de um ambiente de trabalho mais inclusivo e justo.

DECISÃO STJ

ICMS-DIFAL NÃO COMPÕE BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

STJ DEFINE QUE O INSTRUMENTO NÃO TEM NATUREZA DE FATURAMENTO OU RECEITA BRUTA

**A**

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS-Difal) não compõe as bases de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por não ter a natureza de faturamento ou receita bruta.

Com esse entendimento, o colegiado reconheceu a uma empresa o direito de não incluir essa diferença de alíquotas nas bases de cálculo do PIS e da Cofins, além de compensar os valores indevidamente recolhidos.

“O ICMS-Difal tem por finalidade promover a igualdade tributária entre os Estados, mecanismo que se tornou necessário em razão da elevação das vendas no e-commerce. Logo, trata-se de uma aplicação de porcentual de alíquota em compra ou venda interestadual, traduzindo-se em mera modalidade de cobrança do tributo”, disse a relatora do caso, ministra Regina Helena Costa.

Regina explicou que o Difal (previsto no artigo 155, parágrafo 2º, inciso VII, da Constituição Federal) corresponde à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a do remetente, nos casos em que uma pessoa jurídica realizar operação interestadual e o Estado de destino exigir uma alíquota interna superior à do de origem.

Segundo a relatora, o Difal não é uma nova modalidade de tributo, mas parte da sistemática de cálculo do ICMS, com idênticos aspectos material, espacial, temporal e pessoal, diferenciando-se tão somente quanto ao acréscimo de alíquota em contextos de operações interestaduais.

A ministra lembrou que o PIS e a Cofins surgiram para financiar a seguridade social, tendo como base de cálculo o faturamento. Após a edição da Emenda Constitucional (EC) 20/1998, foram promulgadas as leis 10.637/2002 e 10.833/2003, segundo as quais as duas contribuições têm como fato gerador o faturamento mensal, que corresponde ao “total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

A ministra explicou ainda que as duas leis definem a expressão “total das receitas” como sendo “a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica”. Dessa forma, para a magistrada, o conceito de faturamento adotado na legislação sobre as contribuições “não abrange a inclusão do ICMS”.

A relatora ressaltou que a parcela correspondente ao ICMS pago não tem natureza de faturamento ou receita, mas de simples ingresso financeiro, não podendo compor as bases de cálculo do PIS e da Cofins. “Considerar o ICMS para esse fim significa admitir a incidência de contribuições sociais sobre imposto devido à unidade da Federação”, avaliou.

Em seu voto, Regina relembrou que tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) — no julgamento do Tema 69 — quanto o STJ, no Tema 1.125, já se posicionaram no sentido de que o ICMS não compõe as bases de cálculo da contribuição do PIS e da Cofins, seja no regime próprio, seja no contexto da substituição tributária progressiva, pois o valor respectivo não constitui receita do contribuinte, mas mero ingresso financeiro em caráter não definitivo, o qual deve ser posteriormente repassado aos cofres estaduais. REsp 2.128.785.

DECISÃO TST

INTERVALO INTRAJORNADA EM DOIS PERÍODOS

TST RECONHECE VALIDADE DE CLÁUSULA COLETIVA

**A**

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu a validade de uma cláusula de acordo coletivo que dividia o intervalo intrajornada em dois períodos: um de 45 minutos e outro de 15. Para o colegiado, é possível negociar essa pausa, desde que o tempo mínimo legal previsto na CLT, de 30 minutos, seja respeitado.

O empregado, operador de uma fábrica em São José dos Campos, relatou na ação que trabalhava cinco dias e folgava dois. As suas jornadas eram variáveis (das 6h às 14h; das 14h às 22h; ou das 22h às 6h), e ele sempre tinha 45 minutos para refeições e descanso e outros 15 minutos para café.

Ao pedir o pagamento das horas extras, o operador argumentou que o fato de nunca ter tido uma hora inteira para repouso e alimentação violava a CLT e a jurisprudência do TST e do Supremo Tribunal Federal (STF). O Supremo, segundo a tese do trabalhador, limita a negociação coletiva quando há ofensa a direitos relacionados a saúde, segurança e higiene.

Na primeira instância, o pedido foi acolhido, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) reformou a sentença. Ao julgar o recurso de revista, o TST manteve a validade do acordo coletivo e rejeitou a tese de que apenas pausas contínuas de uma hora atenderiam à norma legal.

O relator, ministro Alberto Balazeiro, explicou que o STF considera válidos acordos e convenções coletivas que afastem ou limitem direitos trabalhistas, desde que não atinjam direitos absolutamente indisponíveis (Tema 1.046). A CLT, por sua vez, permite o fracionamento ou a redução do intervalo, desde que seja assegurado o mínimo de 30 minutos.

No caso analisado, embora um dos blocos tivesse menos de 30 minutos, o tempo total diário de descanso foi preservado em uma hora, o que afasta a hipótese de violação do patamar mínimo civilizatório.

Com base na jurisprudência do STF e nas disposições da CLT, a 3ª Turma concluiu que a cláusula coletiva respeitou os limites legais e constitucionais e não afrontou o direito do empregado à saúde e ao repouso. A decisão foi unânime. RR-10955-14.2020.5.15.0013

AS NOVAS REGRAS DA NOTA FISCAL COM A REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA NA PRÁTICA?

NOVO SISTEMA MUDA RADICALMENTE A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS NO BRASIL



A

A aprovação da Emenda Constitucional (EC) 132/2023 marca o início da maior transformação fiscal da história brasileira

— e os contadores estão na linha de frente dessa revolução. Com a criação do Documento Fiscal Padrão Nacional (DFPN) e a implementação do *split payment* tributário, profissionais da área Contábil precisam se preparar para mudanças que prometem simplificar décadas de complexidade fiscal.

O cenário atual é um verdadeiro labirinto tributário. Empresas brasileiras convivem com mais de 60 tipos diferentes de documentos fiscais (NF-e, NFC-e, NFS-e com mais de mil *layouts* municipais diferentes, CT-e, MDF-e), criando um custo de conformidade que consome impressionantes R\$ 200 bilhões anuais da economia nacional. Para se ter uma ideia da dimensão do problema, um simples prestador de serviços que atue em cinco municípios diferentes precisa dominar cinco *layouts* distintos de NFS-e, cada um com suas regras específicas de ISS variando de 2% a 5%. O resultado é mais complexidade operacional e risco elevado de erros.

A solução vem com o DFPN, que promete acabar com essa fragmentação ao substituir todos os documentos atuais nas operações sujeitas à nova Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O novo documento apresenta características revolucionárias: *layout* único nacional definido pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS; integração em tempo real com os sistemas federal, estadual e municipal; validação instantânea com cruzamento automático de dados; e transparência total dos tributos por ente federativo.

Para os contadores, isso significa uma mudança paradigmática. Em vez de dominar dezenas de *layouts* diferentes, será necessário conhecer apenas um, reduzindo drasticamente a curva de aprendizado e o risco de erros. A padronização nacional eliminará as variações regionais que hoje tornam o trabalho fiscal um verdadeiro quebra-cabeças.

Mas a maior revolução está justamente no *split payment*, sistema que separa automaticamente os tributos no momento da emissão fiscal. Na prática, quando uma indústria emitir uma nota fiscal no valor de R\$ 100 mil, com CBS de 0,9% (R\$ 900) e IBS de 17% (R\$ 17 mil), o total faturado será de R\$ 117,9 mil, mas o valor efetivamente recebido pelo cliente será apenas R\$ 100 mil, enquanto os R\$ 17,9 mil em tributos seguirão automaticamente para os cofres públicos.

Os impactos contábeis dessa mudança são profundos e exigem atenção especial. A receita líquida será registrada diretamente, eliminando o passivo tributário no balanço. Isso demanda ajustes nos controles de fluxo de caixa e revisão completa dos demonstrativos financeiros. O modelo atual, em que a empresa recolhe tributos posteriormente, dará lugar a um sistema no qual os impostos serão separados instantaneamente.

A implementação seguirá um cronograma gradual que já começou. Em 2025, iniciam-se os testes-piloto do DFPN com empresas voluntárias. A partir de 2026, a CBS torna-se obrigatória junto com o DFPN para operações federais. Em 2027, entrará em vigor o IBS com alíquota-teste de 50% da final. O sistema completo estará funcionando em 2029, quando serão extintos o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins. A transição se completará em 2032.

Para escritórios contábeis, as adaptações são inevitáveis e exigem investimento. Estimativas indicam custos entre R\$ 15 mil e R\$ 50 mil por escritório, com prazo recomendado de início ainda neste ano para a adaptação gradual. O foco deve estar na integração com o *layout* DFPN e nos controles de *split payment*.

A capacitação profissional segue um cronograma específico. No ano passado, o foco foi entender os fundamentos da Reforma Tributária. Em 2025, é hora de se especializar em DFPN e nos novos tributos. A partir do ano que vem, o domínio operacional do *split payment* se tornará essencial.

As rotinas operacionais também passarão por transformações significativas. A classificação fiscal será simplificada com apenas CBS e IBS, os controles financeiros precisarão se adaptar ao *split payment*, a apuração tributária ocorrerá em tempo real e haverá conciliação automática com dados fiscais.

Para os contadores, essas mudanças representam oportunidades únicas. A demanda por consultoria especializada crescerá exponencialmente, abrangendo planejamento tributário CBS/IBS, adequação de sistemas ERP, treinamento de equipes empresariais e revisão de contratos e fluxos. Profissionais preparados terão vantagem competitiva relevante, com redução de 60% no tempo de processamento fiscal, menos risco de autuações e clientes mais satisfeitos com a simplificação.

Os benefícios são quantificáveis e impressionantes. Para os clientes, espera-se redução de 40% a 60% nos custos de conformidade, diminuição de 70% no tempo de emissão fiscal e redução de 80% nos erros de classificação. Para os escritórios contábeis, por sua vez, haverá padronização de procedimentos, mais produtividade operacional e oportunidades de expansão de serviços.

Alguns setores serão mais afetados que outros, com os prestadores de serviços mais beneficiados pela extinção da complexidade municipal do ISS, diante de alíquota única de IBS estimada em 8,8%, *layout* único nacional e fim das variações municipais. Já a Indústria verá a eliminação da substituição tributária e a simplificação do IPI, garantindo crédito integral na cadeia produtiva e redução da complexidade operacional. O Varejo e o E-commerce celebrarão o fim da complexidade do ICMS interestadual, com regra única nacional e sistema simplificado para vendas online.

As ações para 2025 são urgentes e bem definidas. Capacitação por meio de cursos sobre Reforma Tributária, planejamento orçamentário para investimentos em tecnologia e treinamento, comunicação com clientes sobre mudanças e reflexos esperados, negociação com fornecedores para adaptação de sistemas ERP e participação em grupos de discussão profissional são medidas fundamentais. A distribuição recomendada de investimentos aponta 60% do orçamento para tecnologia, 25% para capacitação e 15% para consultoria especializada.

A Reforma Tributária representa a maior oportunidade de modernização da profissão contábil em décadas. O DFPN e o *split payment* simplificarão drasticamente as rotinas fiscais, mas exigem preparação adequada. Contadores que se anteciparem às mudanças não apenas facilitarão a transição de seus clientes, como também se posicionarão como especialistas em um novo cenário tributário mais simples e eficiente.

A transformação já começou. Profissionais preparados dominarão o mercado nos próximos anos, oferecendo mais valor agregado e conquistando a confiança de clientes em um ambiente fiscal revolucionário. A questão, enfim, não é se essas mudanças vão acontecer, mas se você estará pronto quando elas se tornarem realidade.



VENCIMENTO

TRIBUTO

15/08/2025

**PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRIBUINTE
INDIVIDUAL)**
Competência 7/2025

20/08/2025

FGTS
Competência 7/2025

20/08/2025

SIMPLES DOMÉSTICO
Competência 7/2025

20/08/2025

**PREVIDÊNCIA SOCIAL
(EMPRESA)**
Competência 7/2025

20/08/2025

IRRF
Competência 7/2025

20/08/2025

**COFINS/CSL/PIS-PASEP
DE RETENÇÃO NA FONTE**
Competência 7/2025

20/08/2025

SIMPLES NACIONAL
Competência 7/2025

25/08/2025

COFINS
Competência 7/2025

25/08/2025

PIS-PASEP
Competência 7/2025

25/08/2025

IPI
Competência 7/2025

29/08/2025

IRPF (CARNÊ-LEÃO)
Competência 7/2025

29/08/2025

CSL
Competência 7/2025

29/08/2025

IRPJ
Competência 7/2025

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI 11.482/2007

(ALTERADA MP 1.294/2025, A PARTIR MAIO DE 2025)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R\$ 2.428,80	-	-
de R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 394,16
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

DEDUÇÕES MENS AIS (LEI 13.149/2015)

A. R\$ 189,59 por dependente; **B.** pensão alimentícia; **C.** R\$ 564,80, simplificado correspondente a 25% da faixa de alíquota zero;

D. contribuição à Previdência Social; **E.** previdência privada.

Para calcular a alíquota efetiva do IRPF:

acesse <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R\$ 1.518,00	7,5%
de R\$ 1,518,01 até R\$ 2.793,88	9%
de R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12%
de R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.342/2024)

R\$ 1.518.00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2025

(LEI ESTADUAL Nº 18.153/2025)

PISO ÚNICO > R\$ 1.804,00

***OBS.:** o piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos estaduais e municipais, tampouco aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/ME 6/2025)

até R\$ 1.906,04 > R\$ 65,00

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2025

(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 2.138,76	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 2.138,77 até R\$ 3.564,96	O que exceder a R\$ 2.138,76 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.711,01
acima de R\$ 3.564,96	O valor da parcela será, invariavelmente, de R\$ 2.424,11

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa

FECOMERCIOSP

Sesc **Senac**

**PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

VICE-PRESIDENTE

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA

EDUARDO PASTORE E SARINA SASAKI MANATA

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA DEMIAN RUSSO

DIRETORES CRIATIVOS CLARA VOEGELI E DEMIAN RUSSO

EDITOR LUCAS MOTA

TEXTO CAMILA SILVEIRA E FILIPE LOPES

REVISÃO FLÁVIA MARQUES

DIRETORA DE ARTE CAROLINA LUSSE

EDITORES DE ARTE JOÉLSON BUGGILLA E DÉBORA FARIA

DESIGNERS ALBERTO LINS, JÔNIA CAON E ANNIMA DE MATTOS

FALE COM A GENTE

PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR | WWW.FECOMERCIO.COM.BR

